

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército



CONTRATO Nº 14/2020-IMBEL

O ORIGINAL DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SALCP/UA IMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2020-IMBEL

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2020-IMBEL

VALOR: 15.200,00

VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 30/09/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2°, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3° Pavimento - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada CONTRATANTE ou IMBEL, neste ato representada pelo Sr. E.X.C., pelo Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **568**-SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.178.581-**, que no final assina, e do outro lado a empresa GL

ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.618.139/0030-31, localizada à Av. Pirâmide, 661, Diadema, São Paulo-SP, CEP 09.970-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **F.G.S.S.**, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório **1503**, do CPF n° ***.471.198-**, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se ao disposto no Processo Administrativo n° 65/2020-IMBEL, da Dispensa de Licitação n° 04/2020-IMBEL, pela Lei n° 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto n° 8.945/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução n° 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e demais legislações sobre o assunto, independentemente de suas expressas transcrições e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Manutenção preventiva, realizada semestralmente, e corretiva, quando necessária, para o NOBREAK SMS GABINETE ARCHIMOD 120KVA TRI nº série: 680200000012, instalado na IMBEL/Sede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- **2.1.** Os serviços de manutenção preventiva serão prestados semestralmente, da seguinte forma:
- **2.1.1.** A Assistência Técnica será na modalidade "on site" durante todo o período deste contrato; e
- **2.1.1.** Visitas programadas semestralmente antecipadamente agendadas dentro do horário comercial (entende-se por horário comercial aquele compreendido em dias úteis de segunda à sexta-feira entre 07:45h e 17:45h).
- **2.2.** Os serviços de manutenção corretiva e chamado de emergência serão prestados da seguinte forma:
- **2.2.1.** Atendimentos imediatos nos chamados de emergência através de chamadas telefônicas, atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano; e
- **2.2.2.** A Assistência Técnica será na modalidade "on site" durante todo o período do contrato.
- **2.3.** Prazos para atendimento:
- **2.3.1.** Em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:45h às 17:45h através dos números: (011) 4075-7007 ou (011) 4075-7895;

- **2.3.2.** Fora de horário comercial de segunda à sexta-feira, através do celular de plantão número: (011) 99620-6813, Supervisor da Assistência Técnica;
- **2.3.4.** A **CONTRATADA**, por meio de contato telefônico, tentará identificar a necessidade de substituição de partes e ou peças, informando os valores de cada item para previa aprovação da **CONTRATANTE**, antes de dar início ao atendimento on-site; e
- **2.3.5.** Havendo necessidade de atendimento presencial, este será efetuado em um período de 8 horas, contando o de deslocamento da sede da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, após finalizar as tratativas. Todas as despesas decorrentes do referido deslocamento, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- **2.4.** Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas não incluem as respectivas peças de reposição, após o término de garantia do fabricante, entretanto a **CONTRATANTE** terá a opção de adquiri-las em condições comerciais diferenciadas.
- **2.5.** Serviços inclusos No nobreak:
 - **2.5.1.** limpeza geral interna e externa;
 - 2.5.2. verificação de danos físicos (estrutura e pintura);
 - **2.5.3.** reaperto de parafusos, bornes de fixação e conexões elétricas;
 - **2.5.4.** verificação geral, verificação do painel, versão de firmware, controle e display;
 - **2.5.5.** ajuste de tensão, potência e frequência;
- **2.5.6.** verificação e aferição dos dados medidos com os informados pelo sistema de monitoramento dos equipamentos e display;
- **2.5.7.** verificação dos parâmetros essenciais, Inversor, placas em geral, placa controle, placa do carregador;
 - **2.5.8.** testes funcionais e simulações de falta de energia;
- **2.5.9.** medições de tensão, flutuação, recarga e teste de descarga do bancos das baterias, reaperto das conexões, medição por elemento, limpeza e testes em geral;
 - **2.5.10.** checagem das tensões e correntes de entrada e saída;
- **2.5.11.** testes de falta de rede, transferência manual/automática de carga do inversor para rede e vice-versa;
 - **2.5.12.** anotação das tensões dos elementos em uma tabela de histórico das baterias;
 - **2.5.13.** verificação da temperatura dos elementos;
 - **2.5.14.** verificação da oxidação dos polos das conexões;
 - **2.5.15.** teste de alarmes sonoros e display digital;
 - **2.5.16.** verificação geral do painel dos nobreaks;
 - **2.5.17.** verificação geral da corrente do filtro do inversor;
 - **2.5.18.** verificação das fontes lógicas;
 - **2.5.19.** verificação do hardware;
 - **2.5.20.** teste de chave estática;

- **2.5.21.** teste de sincronismo;
- 2.5.22 observação da forma de onda de saída;
- 2.5.23. observação de funcionamento dos ventiladores; e
- **2.5.24.** retirada de alarme através de software.
- **2.6.** Serviços inclusos Na Bateria:
 - **2.6.1.** limpeza geral e reaperto de conexões;
 - **2.6.2.** medição de tensão de cada elemento; e
- **2.6.3.** levantamento e plotagem do gráfico de descarga com caixa fixa (teste de autonomia do banco de baterias).
- **2.7.** A **CONTRATADA** deverá executar vistorias, acompanhadas de técnico da IMBEL, para diagnóstico e solução de problemas, durante as visitas periódicas agendadas, sempre que solicitado.
- **2.8.** Ao termino dos serviços, a **CONTRATADA** deverá registrar em relatórios, os serviços realizados, com o número de série do nobreak o qual realizou os serviços, e encaminhar para o responsável da IMBEL, que analisará e se estiver de acordo, assinará o relatório e o devolverá para a **CONTRATADA**, que irá emitir a Nota Fiscal e encaminhar à IMBEL.
- 2.9. Itens não inclusos:
 - **2.9.1.** manutenção preventiva fora do horário previamente acordado;
 - 2.9.2. horas em espera por parte do técnico, sendo a tolerância máxima de 30 minutos;
 - **2.9.3.** nobreak de back-up;
- **2.9.4.** substituição de peças, componentes e baterias para os nobreaks, após o término de garantia;
 - **2.9.5.** instalações e revisão nas partes elétricas, externas aos nobreaks;
 - **2.9.6.** manutenção preventiva de nobreaks que não estão relacionados nesta proposta;
 - 2.9.7. em danos ocasionados por pessoas e/ou empresas não autorizadas;
- **2.9.8.** reparo em danos decorrentes de acidentes, quedas, contato com líquidos, transporte, variação elétrica acima do especificado, descargas atmosféricas, mau aterramento ou quaisquer ocorrências imprevisíveis;
- **2.9.9.** reparo em problemas ocasionados por uso indevido, erro de operação ou qualquer aplicação não prevista no manual do usuário; e
- **2.9.10.** reparo em equipamentos que tenham etiqueta com o modelo e numero de serie alterada, rasurada ou retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Da CONTRATADA:

3.1.1. a **CONTRATADA** cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço.

- **3.1.2.** os serviços contratados, inclusive as manutenções corretivas provenientes de omissões ou falhas, integram o preço semestral, e serão executados pela **CONTRATADA**, sem outros ônus para a IMBEL;
- **3.1.3.** os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que os serviços exigirem, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo. Considera-se uniforme completo o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento. Tais profissionais deverão usar crachá de identificação da empresa **CONTRATADA**, quando em serviço nas dependências da IMBEL;
- **3.1.4.** a **CONTRATADA** deverá substituir os técnicos que, a juízo da IMBEL, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados;
- **3.1.5.** não poderão ser pleiteados adicionais financeiros para serviços de conclusão ou complementação de manutenção preventiva, que tenha sido dificultada parcialmente por problemas, tais como: dificuldade de acesso, pé direito duplo ou outro qualquer problema técnico que tenha impedido sua continuidade, nem vistorias técnicas ou visitas que, por opção da **CONTRATADA**, sejam feitas fora do horário de atendimento;
- **3.1.6.** a **CONTRATADA** deverá deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término do contrato;
- **3.1.7.** a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- **3.1.8.** comunicar, formalmente, ao fiscal do contrato. todas as ocorrências que impliquem em atraso na execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- **3.1.9.** a **CONTRATADA** deverá justificar e comunicar, previamente, ao fiscal do dontrato, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação do nobreak em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- **3.1.10.** a **CONTRATADA** deverá reportar ao gestor da **CONTRATANTE** ou Administrador da IMBEL, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- **3.1.11.** a **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **3.1.12.** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

- **3.1.13.** deverá comprovar na data de assinatura do contrato, possuir em seu quadro societário ou de empregados, no mínimo 01 (um) profissional com formação técnica em elétrica ou eletrônica ou telecomunicação de nível superior, denominado responsável técnico.
- **3.1.14.** responsabilizar-se pela interpretação dos laudos, relatórios e planilhas, e pelas providências necessárias e sua adequação ao problema real existente;
- **3.1.15.** comprovar que o responsável técnico de manutenção indicado faz parte do quadro permanente da empresa ou possui vínculo com a mesma. Esta comprovação poderá ser feita através de contrato, ficha funcional, CTPS, etc.
- **3.1.16.** efetuar a limpeza utilizando materiais próprios para o caso, mantendo os equipamentos limpos e isentos de quaisquer sujeiras;
- **3.1.17.** a **CONTRATADA** deverá responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- **3.1.18.** será responsável, a **CONTRATADA**, pela qualidade dos materiais utilizados e por quaisquer danos pessoais ou materiais provocados por servidores da **CONTRATADA**;
- **3.1.19.** a **CONTRATADA** deverá possuir os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- **3.1.20.** se julgar necessário, a IMBEL poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a IMBEL, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato:
- **3.1.21.** a **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho; e
- **3.1.22.** obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

3.2. Da **CONTRATANTE**:

- **3.2.1.** efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATANTE**;
- **3.2.2.** permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- **3.2.3.** fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio do fiscal do contrato e/ou seu substituto;
- **3.2.4.** registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

- 3.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela
 CONTRATADA, referente à execução dos serviços;
- **3.2.6.** notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção; e
- **3.2.7.** na fiscalização e acompanhamento deste contrato, o fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros empregados da IMBEL, especialmente designados pelos gestores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor desta anual desta contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sendo, R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por semestre, não contemplando os custos com peças, quando necessário, para o período de execução dos serviços.
- **5.2.** O pagamento deverá ser efetuado após cada visita semestral previamente agendada, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- **5.3.** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- **5.4.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.
- **5.5.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **5.6.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.
- **5.7** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

- **5.8.** Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- **5.9.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- **5.10.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- **5.11.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.12.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.
- **5.13** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$$

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.14. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- **6.1.** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:
- **6.1.1.** não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da **CONTRATANTE** para atender chamados; dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- **6.1.2.** apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;
- **6.1.3.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
 - **6.1.4.** incorrer em inexecução da ata de registro de preços; e
 - **6.1.5.** comportar-se de modo inidôneo.

- **6.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- **6.2.1.** advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores SICAF;
- **6.2.2.** multa 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso do atraso da prestação do serviço que prejudique a IMBEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- **6.2.3.** multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **6.2.4.** multa 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **6.2.5.** suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto; e
- **6.2.6.** as penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens <u>6.2.1</u> e <u>6.2.5</u>, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- **6.3.** A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.
- **6.4.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- **6.5.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **6.6.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

- **6.7.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- **6.8.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAFUNADUG, Fonte 0250000000, PTREs 171513, da Unidade Orçamentária nº 168003, comprometida na Nota de Empenho nº 2020NE800171, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), emitida em 29 de setembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- **9.1.** A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
- **9.2.** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305 aReunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte (**CONTRATADA**) definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- **12.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:
 - **12.2.1.** o descumprimento de obrigações contratuais;
- **12.2.2.** a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;
- **12.2.3.** a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;
- **12.2.4.** o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - 12.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
 - **12.2.6.** a dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - 12.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- **12.2.8.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- **12.2.9.** razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- **12.2.10.** o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **12.2.11.** a falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- **12.2.12.** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
 - **12.2.13.** a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;
- **12.2.14.** o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- **12.2.15.** ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- **12.2.16.** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- **12.2.17.** ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
 - **12.2.18.** ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **12.2.19.** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- **12.2.20.** ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **12.2.21.** ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- **12.2.22.** ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- **12.2.23.** as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos <u>12.2.15</u> e <u>12.2.22</u>, podem ser definidas, entre outras, como:
- a) corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- **b**) fraudulenta falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,
 com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços
 em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e
- e) obstrutiva destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.
- **12.3.** As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.
- **12.4.** A rescisão deste contrato pode ser:
 - 12.4.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou
 - **12.4.2**. por determinação judicial;

- **12.5.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.
- **12.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:
 - **12.6.1.** pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
 - 12.6.2. pagamento referente ao custo de desmobilização.
- **12.7.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **12.8.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme Parágrafo Único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- **15.1.** Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:
 - **15.1.1.** ao processo n° 65/2020-IMBEL;
- **15.1.2.** à Proposta de Preços da **CONTRATADA** de 1° de janeiro de 2020, atualizada em 14 de agosto de 2020;
 - **15.1.3.** à Nota de Empenho n° 2020NE800171 de 29 de setembro de 2020; e
 - **15.1.3.** ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA</u> ADMINISTRAÇÃO

- **17.1.** Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.
- **17.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 69 da Lei Federal n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- **18.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **18.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;
 - **18.1.3.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **18.1.4.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **18.1.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- **18.1.6.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **19.1.** De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.
- **19.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 19.2.1. caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);
 - 19.2.1. seguro-garantia; e
 - 19.2.3. fiança bancária.
- **19.3.** A garantia a que se refere o item <u>19.1</u> será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir

qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, após o encerramento da avença.

- **19.4.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.
- **19.5.** Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.
- **19.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura desta avença, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **19.7.** Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **20.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **20.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item <u>20.1</u>, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- **21.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- **21.2.** O fiscal deste contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- **21.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.
- **21.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.
- **21.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

- **22.1.** A avença a ser firmada poderá sofrer rejuste de preços, obedecendo as seguintes regras:
- **22.1.1.** o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta;
- **22.1.2.** os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;
- **22.1.3.** será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor deste contrato;
- **22.1.4** caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
- **22.1.5.** o valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item <u>22.1.3</u>, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$
, onde,

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida subcontração do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO</u>

A **CONTATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS

- **26.1.** Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.
- **26.2.** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

28.1 A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto 3	

28.2 Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Danos ao equipamento durante a manutenção	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Danos a outro equipamento ligado ao nobreak durante a manutenção	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Danos ao equipamento por atraso ou erros de manutenção	Pouco provável	1	Alto impacto	3

28.3 Caso ocorra o previsto no item <u>28.2</u>, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

- **29.1.** Os serviços deverão ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com a especificações contidas no Projeto Básico e neste contrato.
- **29.2.** Os serviços deverão ser definitivamente recebidos em um prazo de até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.
- **29.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.
- **29.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações acordadas, devendo ser corrigidos no prazo estimulado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art 7° do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **31.1.** A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:
- **31.2.** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;
- **31.3.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;
- **31.4.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **31.5.** A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília - DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 1° de outubro de 2020.

Pela CONTRATADA:

F.G.S.S Diretor-Presidente CPF ***.471.198-** RNM **1503**

Pela CONTRATANTE:

E.X.C. Ordenador de Despesas CPF ***.178.581-** RG **568** SSP/DF

Testemunhas:

P.R.DE.S. CPF ***.082.147-**

GISELLE.C.DE.S.M. CPF ***.116.701-**

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)